

Recomendações:

À Secretaria Municipal de Assistência Social, aos CREAS e CRAS:

1. Realize estudo sobre a demanda local de todos os CREAS e CRAS, de modo a avaliar a possibilidade de contratação de profissionais de nível superior ou médio para o serviço de abordagem dos usuários;
2. Realize estudo sobre a demanda local de todos os CRAS, de modo a avaliar a possibilidade criação de novos CRAS, levando-se em consideração o referencial estabelecido pela norma “Orientação Técnica Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”;
3. Crie processos de formação e capacitação contínua para a equipe técnica dos CREAS e CRAS, incluindo promoção da orientação e da capacitação da equipe técnica dos CREAS e CRAS para a coleta da escuta especializada prevista na Lei n. 13.431/2017;
4. Retome a promoção permanente de campanhas educativas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente, difusão do ECA e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;
5. Adeque a infraestrutura das salas de atendimento dos CREAS e CRAS, e criação ou adaptação de sala para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos;
6. Adote formulário padrão para avaliação de risco de casos de violência contra crianças e adolescentes tanto para CREAS como CRAS;
7. Implante sistema informatizado para registro do atendimento e encaminhamentos no CREAS;
8. Elabore, por parte dos CREAS, o plano estratégico/operacional para execução das suas atividades;
9. Implemente os instrumentos de monitoramento e de avaliação da atuação dos CREAS e CRAS;
10. Envolve os CREAS nos procedimentos de monitoramento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

À Secretaria Especial de Direitos Humanos e às unidades de acolhimento:

11. Adeque a infraestrutura (brinquedoteca e sala de atendimento, quartos e área aberta para atividades coletivas) e permanente manutenção dos equipamentos;
12. Realize estudo de viabilidade para implantação de mais unidades de acolhimento;
13. Implemente sistema informatizado para registro dos prontuários individuais;
14. Institua programas que visem estimular a adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada;

- 15.**Fomente ações com o objetivo de expandir o programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no município, como o estabelecimento de critérios para o programa de apadrinhamento, bem como a criação de um banco de dados para cadastro de pessoas interessadas em participar do programa;
- 16.**Diversifique os equipamentos de acolhimento institucional.

À Secretaria Especial de Direitos Humanos e aos Conselhos Tutelares:

- 17.**Realize estudo de viabilidade para implantação de mais conselhos tutelares, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes;
- 18.**Divulgue os conselhos tutelares e suas atribuições, além de disponibilizar equipes profissionais que possam avaliar as demandas técnicas e assessorar os conselheiros;
- 19.**Defina um cronograma de capacitações na temática de proteção a crianças e a adolescentes para todos os profissionais dos conselhos tutelares;
- 20.**Adeque a infraestrutura, com a criação de salas que garantam a privacidade do atendimento, bem como a manutenção constante dos equipamentos;
- 21.**Defina os papéis, fluxos e protocolos de atendimento, podendo elaborar fluxos de atendimento mais detalhados, como o formulário de avaliação de risco e a utilização de sistema informatizado para registro dos atendimentos;
- 22.**Adote formulário padrão para avaliação de risco de casos de violência contra crianças e adolescentes.

À Secretaria Especial de Direitos Humanos e ao CMDCA:

- 23.**Formalize rede institucionalizada de proteção a crianças e adolescentes, com a integração operacional dos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas;
- 24.**Mapeie a rede de proteção a crianças e adolescentes, com a construção de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, definindo papéis e responsabilidades;
- 25.**Regulamente a política local de proteção a crianças e adolescentes, com a criação da “Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”;
- 26.**Crie mecanismos de coordenação da política local de proteção a crianças e adolescentes;
- 27.**Utilize um sistema informatizado integrado por parte dos órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes.
- 28.**Implemente uma sistemática de monitoramento e avaliação das ações do município direcionadas a crianças e adolescentes;

- 29.**Promova estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
- 30.**Monitore e avalie a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo;
- 31.**Utilize os meios ao seu alcance para divulgar amplamente as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 32.**Divulgue informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações direcionadas a crianças e adolescentes, bem como metas e indicadores propostos;
- 33.**Divulgue os estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
- 34.**Estabeleça um fluxo para identificar o ingresso de receitas no FMDCA, assegurando a transparência das informações;
- 35.**Publique as informações relativas ao monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA.